



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Paranaguá, 08 de outubro de 2018.

Pregão eletrônico: 026/2018  
Processo Administrativo: 29158/2018

### RESPOSTA DO RECURSO

A empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA processo nº 29158/2018 referente ao recurso dos lotes 23 e 24 e a empresa JAYME BARROS COELHO ME processo nº 29159/2018 referente ao recurso dos lotes 20 e 21 manifestaram recurso contra a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.

Conforme edital foi solicitado a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME o envio de suas contrarrazões que após juntados nos autos foi encaminhado a Secretaria responsável – SEMEDI para análise das qualificações técnicas das especificações do objeto/catálogos pois este Pregoeiro não tem formação e depende de análises e estudos técnicos sobre o referido objeto, conforme Acórdão 1182/2004.

A secretaria responsável SEMEDI manifestou a seguinte informação:

“uma vez que a empresa informa que a foto apresentada no catálogo é meramente ilustrativa, **contrariando** o item 17.13.1 que especifica que a licitante deverá **obrigatoriamente** anexar o catálogo dos materiais **ofertados**. Considera-se que a foto deva ser especificamente os materiais a serem fornecidos, conforme especificação em edital:...”

Portanto a secretaria responsável pelo Termo de referência do objeto conclui que a foto meramente ilustrativa na proposta não estava de acordo com as devidas especificações do objeto.

Após uma análise mais aprofundada na documentação dos autos constatou se que a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME apresentou outra foto do objeto nas suas contrarrazões de acordo com edital.

O que estabelece o art. 43, § 3º, pelo qual é :

“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

É importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Portanto segue análise do Pregoeiro respeitando o item 17.13.1 do edital:

Lotes	Análise	Edital
20 e 23	A empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME enviou as fotos ilustrativas e especificações de acordo com edital.	Lotes 20 e 23: CONJUNTO COLETIVO – 04 LUGARES ADULTO Conjunto com 04 lugares adulto. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA <ul style="list-style-type: none"><li>• Largura: 800 mm;</li><li>• Profundidade: 800 mm;</li><li>• Altura: 760 mm;</li><li>• Espessura: 15 mm.</li></ul> Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA <ul style="list-style-type: none"><li>• Mesa com tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto;</li><li>• Base da mesa em tubo 20mmx30mm, pés em tubo redondo de 1,5 polegadas, protegidos por sapatas arredondadas evitando o atrito com o chão.</li></ul> DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA <ul style="list-style-type: none"><li>• Largura do assento: 410 mm;</li><li>• Profundidade do assento: 395 mm;</li><li>• Espessura do assento: 5;</li></ul>